

ATO 887/2005

Disciplina a compensação ou pagamento de horas extraordinárias cumpridas aos finais de semana.

Considerando o disposto no inc. II, do art. 3º, do Ato nº 876/05, que prevê a possibilidade de utilização das dependências do Palácio Anchieta, aos sábados e domingos;

Considerando que será necessária a permanência de servidores da Câmara Municipal de São Paulo para garantir o funcionamento aos sábados e domingos;

Considerando, ainda, o disposto no Ato nº 763/02, que disciplina a prestação de horas extraordinárias para os servidores da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de se permitir o funcionamento do Palácio Anchieta para a realização de trabalhos e eventos, desde que de relevante interesse;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inc. III, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com a alínea "a", inc. II, do art. 13 do Regimento Interno, DETERMINA:

Art. 1º. – A fim de viabilizar o funcionamento do Palácio Anchieta, nos termos do Ato nº 876/05, fica autorizada a sobrejornada dos servidores que trabalharem aos sábados e domingos.

Art. 2º. – As Horas Extraordinárias de trabalho cumpridas na hipótese do art. 1º serão preferencialmente compensadas no sistema de banco de horas, nos termos do Ato nº 763/02.

Art. 3º. – Na impossibilidade de compensação, as Horas Extraordinárias serão remuneradas segundo o disposto no Ato nº 500/94.

Art. 4º. – O responsável hierárquico dos servidores convocados deverá encaminhar previamente à SGA.1 escala de plantão.

Parágrafo único – A ocorrência de ponto do respectivo mês em que foi cumprida a sobrejornada deverá conter a quantidade de Horas Extraordinárias realizadas, registradas individualmente, para inclusão na folha de pagamento.

Art. 5º. – A sobrejornada prestada aos sábados será remunerada pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas, acrescidas de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho e a sobrejornada extraordinária prestada aos domingos será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 6º. – Fica autorizado o pagamento de Horas Extraordinárias a dois ascensoristas, dois bibliotecários, três servidores lotados na Equipe de Saúde e Medicina do Trabalho – SGA.13 e três servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação Institucional – CCI em razão da sobrejornada cumprida nos finais de semana, de que trata o presente ato.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8. – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 31 de maio de 2005.